

**PROCESSO Nº** : 22826-5/2010  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS –  
**Embargos de Declaração**

**EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RELATOR:**

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 299-309 TCE-MT), tempestivamente interposto pelo Sr. JACKSON LUIZ RODRIGUES ALVES, face a decisão proferida por este Tribunal mediante o Acórdão do TCE/MT nº 2.910/2011. Alegando contradição na decisão do Tribunal Pleno, insiste no argumento de nulidade do ato administrativo que o afastou de suas funções de agente administrativo na prefeitura.

Submetidos os Embargos à análise nesta Secretaria, a Auditora Juliana Leal apresenta suas conclusões no relatório de fls. de nº 309-312 TCE/MT, salientando que no presente caso não se configurou a nulidade em virtude de “demissão por meio ilegal”, uma vez que apenas ocorrera o afastamento verbal do servidor. Considera ainda que, na oportunidade, o interessado não intentou qualquer medida judicial ou administrativa para reverter o aludido ato nulo desfavorável, não havendo portanto, motivo para os presentes embargos. Sendo assim, ratifica a decisão do acórdão, sob seus próprios fundamentos.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antônio Joaquim, Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais, em Cuiabá, 11 de outubro de 2011.

**Julinil Fernandes de Almeida**  
**Subsecretária de Controle de Organizações**  
**Municipais**

***Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.***

**Lúcia Maria Taques Alencar**  
**Secretária de Controle Externo**

pímp